



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE; NA FORMA QUE DISPÕE O ART. 198, PARÁGRAFOS 8º, 9º E 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, vem encaminhar a esta Douta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE; não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. Em razão de os vencimentos serem pagos diretamente pela União, o Município dependerá dos repasses Federais para concretizar as atualizações.

Art. 2º. É obrigatório o cadastro junto à Prefeitura Municipal de Olivedos, de todos os ACS e ACE e também no CNES do Ministério da Saúde.

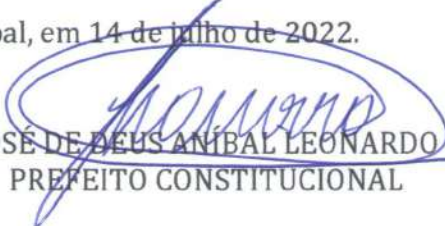
Art. 3º. Conforme o art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento destes vencimentos não serão calculados para fins de limite de despesa com pessoal.

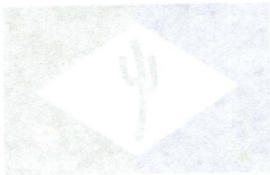
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do Orçamento do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a maio de 2022, conforme portarias 1.971/2022 e 2.109/2022 do Ministério da Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de julho de 2022.


JOSE DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 032/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; E DOS AGENTES
DE COMBATE A ENDERMIAS - ACE; NA FORMA QUE DISPÕE O
ART. 198 PARÁGRAFOS 8º, 9º E 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
129/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DO OLIVENÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições, resolve: Art. 1º - As despesas com a Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município serão ressarcidas a esta Casa Legislativa a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; e dos Agentes de
Combate a Endemias - ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, asseguradas
todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e demais
legislações pertinentes.

Parágrafo Único - Em razão de os vencimentos serem pagos diretamente pelo União, o
Município não poderá descontar repasses federais para custear as atualizações.

Art. 2º É obrigatório o cadastro junto à Prefeitura Municipal de Olivença, de todos os
ACS e ACE, sob o CNES do Ministério da Saúde.

Art. 3º Conforme o art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros
repassados pelo União ao Município para pagamento destas verbas não serão
creditados para fins de controle de despesas com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do
Orçamento do Município e dos repasses da União, ficando a Executiva Municipal
autorizada a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as
despesas com os efeitos decorrentes desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a maio de 2022.
Conferência Protocolos 1971/2022 e 2.109/2022 do Ministério da Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 14 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA	
Cid. José Antonio da Costa Oliveira	
☒	Aprovado por <u>Unanimidade</u>
☐	Rejeitado por _____
Olivença, 18.07.2022	
<u>Quinto Augusto da Silva</u>	
Presidente	
<u>Alvino Santos de Menezes</u>	
1º Secretário	
<u>João Carlos de V.</u>	
2º Secretário	